

Remarcação de motor configura qualidade e gera dever de

A remarcação do número do motor durante o processo de venda posteriormente será colocado no mercado para consumo e gera dever de indenizar o comprador.

Sob essa fundamentação, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça anulou decisão que julgou improcedente a ação para restabelecer a sentença que condenou a montadora e uma concessionária a indenizar a consumidora. A decisão foi unânime, e o acórdão foi assinado pela ministra Nancy Andrighi, que foi acompanhada pelos ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Boas Filho e Cristiano Zanin. O relator foi o ministro Ribeiro.

No processo, a autora alegou que adquiriu o veículo com 100 mil quilômetros em dezembro de 2008. O valor pago foi de R\$ 30 mil, sendo que o valor vendendo seu carro à época era de R\$ 20 mil. O veículo estava no banco. No momento em que foi vendido, o nome da consumidora foi colocado para seu nome, porém, ficou constatado que havia uma remarcação na numeração do motor.

Por causa disso, não só a consumidora foi proibida de vender o automóvel como a polícia instaurou inquérito para apuração e, em primeira instância, conseguiu anular o contrato. Foi reconhecida a restituição do que foi gasto com IPVA e a consumidora determinou pagamento de R\$ 30 mil a título de danos morais.

A montadora, em seguida, recorreu ao Tribunal de Justiça de São Paulo. O laudo pericial, os desembargadores reformaram a sentença e julgaram improcedente a ação. O número do motor não impedia sua regulamentação e, portanto, a indenização foi derrubada e os ônus sucumbenciais foram atribuídos à responsabilidade da consumidora.

Para a 3ª Turma do STJ, todavia, ficou constatado que houve o vício do Consumidor por parte da montadora.

A remarcação do motor do automóvel tornou o veículo inseguro para o transporte de pessoas e isso diminuiu o valor e a utilidade do bem. Decerto, será difícil encontrar alguém disposto a assumir os transtornos vivenciados pela recorrente, afirmou a maioria.

Além do vício de qualidade, escreveu Nancy, também foram configurados os pressupostos para a responsabilização das fornecedoras.





objeto de contratação entre as partes e o vício de q
no mercado de consumo.

Para a ministra, a responsabilização da empresa, em
produto seja anterior ou concomitante à sua disponibi
restou comprovado na ação.

Clique aqui para ler o acórdão
REsp 2.039.968

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jan-11/remarcacao-de-motor-conf>